

Regulamento do Concurso de Ideias Inovadoras para a Criação de Empresas ou de Oportunidades de Emprego

Artigo 1º - Objetivo

1. O Concurso de Ideias Inovadoras para a Criação de Empresas ou de Oportunidades de Emprego (doravante o Concurso) é uma iniciativa conjunta da ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A. (doravante ADRAL), agindo na qualidade de entidade que tem por objeto social, entre outros, a promoção do desenvolvimento regional do Alentejo NUT II (Baixo Alentejo, Alentejo Litoral, Alentejo Central, Norte Alentejo e Lezíria do Tejo) e o fortalecimento da sua base económica e produtiva, em cooperação com os demais agentes e entidades da região, e a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (doravante Caixa Central).
2. O referido Concurso tem por objetivo financiar e premiar projetos que promovam ideias Inovadoras (concretização do conceito *fazer diferente com maior eficiência*) e com viabilidade económica e que sejam apresentados nos termos do presente Regulamento, concedendo-lhe ainda a possibilidade de iniciar atividade num polo de incubação da ADRAL e recorrer aos serviços do mesmo durante um ano.
3. Para os efeitos referidos no número anterior, serão selecionados, divulgados e premiados projetos com carácter de mudança “no saber fazer”, nomeadamente no apoio a empreendedores de base tecnológica que iniciem a sua atividade numa incubadora de empresas gerida pela ADRAL, sendo atribuídos prémios às candidaturas que forem declaradas vencedoras em cada uma das seguintes categorias:

- a) Marketing digital;
 - b) Aplicações com a tecnologia de realidade aumentada/virtual;
 - c) IoT – “Internet of things”.
4. O Concurso é dirigido ao público estudantil/ universitário, considerando-se como tal todas as pessoas que tenham concluído o ensino profissional com equivalência ao 12º ano, quer as que se encontrem matriculadas em estabelecimentos de ensino superior na data em que se inicia o período de apresentação de candidaturas a que alude o Artigo 3º, bem como todas aquelas que tenham obtido o grau académico de licenciado, mestre ou doutor nos dois (2) anos imediatamente anteriores à referida data.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as candidaturas podem ser apresentadas individualmente, por pessoas singulares que preencham os requisitos do número anterior, ou por equipas compostas por pessoas singulares ou por pelo menos uma pessoa singular e um ou mais dos Centros de Investigação referidos no número seguinte, desde que:
- a) Pelo menos uma das pessoas singulares que integre a equipa preencha os requisitos indicados no número anterior;
 - b) As demais pessoas singulares que integrem a equipa preencham ou os requisitos indicados no número anterior ou os que constam do número seguinte.
6. Poderão integrar as equipas concorrentes a que alude o número anterior docentes e/ou Centros de Investigação (agindo coletivamente) de instituições de ensino superior sedeadas na Região do Alentejo NUT II, desde que associados a no mínimo uma pessoa que preencha os requisitos do número quatro (4), que será sempre a promotora principal do projeto).

Artigo 2º - Critérios Adicionais de Elegibilidade

1. As candidaturas deverão ser concebidas e elaboradas de modo que preveja e crie condições para o início de atividade, numa incubadora gerida pela ADRAL, do proponente ou dos proponentes, consoante o caso, como Empresários em Nome Individual, Sociedades Comerciais, Associações ou quaisquer outras entidades ou grupos de entidades que exerçam atividade na área da inovação de produtos, processos ou serviços direta ou indiretamente relacionados com os sectores produtivos, de transformação, comercialização ou serviços.
2. Todas as candidaturas concorrentes deverão ser originais, sendo os proponentes ou, sendo o caso, os seus representantes legais, titulares de todos os direitos e obrigações emergentes da sua autoria, incluindo eventuais direitos de propriedade intelectual, individual ou coletivamente, consoante o caso.

Artigo 3º - Apresentação de candidaturas

1. O período de apresentação das candidaturas tem início às 0h00 do dia 1 de Março de 2017 e termina às 18h00 do dia 31 de Agosto de 2017, não sendo aceites, nem consideradas quaisquer candidaturas que sejam recebidas após a referida hora.
2. A inscrição no concurso é gratuita e a candidatura deverá ser formalizada através de formulário próprio disponível no *website* do Crédito Agrícola (www.creditoagricola.pt) e do website da ADRAL (www.adral.pt).
3. O processo de candidatura será constituído pelo formulário de candidatura corretamente preenchido e pelos documentos (ex: fotografias, vídeos, artigos, notícias ou outras peças) que os proponentes considerem relevantes para o processo de avaliação da candidatura apresentada.

4. Não serão aceites as candidaturas que não incluam o formulário de candidatura corretamente preenchido.
5. Cada proponente só poderá candidatar até dois (2) projetos por cada uma das categorias referidas no número três (3) do Artigo 1º.
6. Após o termo do período de apresentação das candidaturas, o Júri avaliará as mesmas candidaturas nos termos do artigo seguinte e procederá à pré-seleção das dez (10) melhores candidaturas em cada categoria, igualmente nos termos do artigo seguinte.
7. Qualquer dúvida sobre o processo de candidatura, as condições de elegibilidade das candidaturas, a sua apresentação e os procedimentos de avaliação poderão ser esclarecidas com as pessoas de contacto que se passam a indicar:
 - Marta Comprido
E-mail: marta.comprido@adral.pt
Telefone geral: 266769150
 - Sónia Mendes
E-mail: sonia.mendes@adral.pt
Telefone geral: 266769150

Artigo 4º - Análise das candidaturas

1. Serão aceites as candidaturas submetidas até à data limite do concurso e que satisfaçam as condições de elegibilidade.
2. O Júri do concurso terá o direito de não atribuir o Prémio previsto para qualquer uma das categorias indicadas no Artigo 1º., quando considere que as candidaturas apresentadas não satisfazem os requisitos fixados neste

- Regulamento ou, em geral, que não possuem mérito suficiente para a atribuição de prémio, o que fará por deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.
3. O Júri do concurso poderá enquadrar as candidaturas aceites em categoria distinta da que tenha sido indicada pelos proponentes, sempre que a considere mais adequada, por meio de deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos e que será notificada à candidatura.
 4. As candidaturas aceites serão posteriormente sujeitas a um processo de avaliação e seleção, que se encontra a cargo do Júri do concurso, com vista à escolha da candidatura vencedora do Prémio em cada categoria, seleção essa que compreenderá os seguintes passos:
 - a) Pré-seleção das 10 melhores candidaturas em cada categoria;
 - b) Realização de “workshop” de 1/2 dia com as candidaturas selecionadas nos termos da alínea anterior para se prepararem para a realização do *Pitch* (apresentação oral da candidatura);
 - c) Apresentação de *Pitch* de 3 minutos ao Júri;
 - d) Seleção do projeto premiado em cada uma das categorias.
 5. A pré-seleção das 10 melhores candidaturas será feita por deliberação do júri tomada por maioria simples, podendo as candidaturas ser apreciadas individual ou coletivamente, podendo ser efetuadas tantas votações quantas forem necessárias para apurar o resultado final e tendo o júri total autonomia para escolher o método de voto concreto a aplicar.
 6. Caso sejam recebidas menos de dez candidaturas que satisfaçam as condições de elegibilidade em qualquer das categorias o júri poderá ainda assim excluir

- uma ou mais delas, por deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos, quando considere que não possuem mérito suficiente para passar às fases seguintes do concurso.
7. A escolha dos vencedores e eventuais menções honrosas será efetuada por acordo unânime dos membros do Júri.
 8. Caso o júri não logre alcançar uma decisão unânime quanto ao vencedor de qualquer das categorias e não delibere a não atribuição de prémio nos termos do número dois (2), a escolha do vencedor dessa categoria será efetuada da seguinte forma:
 - a) Proceder-se-á à votação nominal das candidaturas, tendo cada jurado direito a um voto;
 - b) Será vencedora a candidatura que obtiver maior número de votos, independentemente de reunir ou não a maioria absoluta dos votos expressos;
 - c) Caso duas ou mais candidaturas fiquem empatadas no primeiro lugar, proceder-se-á a uma segunda volta de votação, da qual apenas participarão as candidaturas que ficaram empatadas;
 - d) Se, após a segunda volta subsistir o empate, o Presidente do Júri terá voto de qualidade e determinará o vencedor.
 9. O disposto no número anterior não se aplica às menções honrosas, que apenas poderão ser atribuídas por deliberação unânime do júri, nos termos do número 7 (sete) do presente artigo.
 10. Da decisão final do Júri não cabe recurso, o mesmo sucedendo quanto às decisões de admissão ou exclusão de candidaturas ou de pré-seleção das dez melhores candidaturas em cada categoria.

11. As decisões tomadas pelo júri quanto a exclusão de candidaturas, alteração de categorias, pré-seleção das dez melhores categorias em cada candidatura e atribuição de prémios ou menções honrosas serão publicadas nos sites da Caixa Central e da ADRAL identificados no artigo 3º.

Artigo 5º - Critérios de avaliação dos Projetos

A avaliação das candidaturas será efetuada pelo Júri e terá em conta os seguintes critérios:

- a) Grau de inovação (ponderação: 40 %): carácter distintivo e potenciais vantagens comparativas do projeto relativamente à concorrência, atual ou emergente, em termos nacionais e/ou internacionais, considerando-se que o conceito de inovação também poderá envolver diferentes aplicações a algo já existente;

- b) Relevância (ponderação: 10 %): enquadramento nos objetivos estruturantes da Estratégia de Especialização Inteligente do Alentejo e Lezíria do Tejo, designadamente:
 - Promoção do potencial da base de conhecimentos científicos e tecnológicos;
 - Promoção da transferência e circulação do conhecimento, para melhoria do nível de intensidade tecnológica e de conhecimento dos bens e serviços produzidos;
 - Aposta em bens e serviços transacionáveis e com valor acrescentado, na internacionalização das empresas e na diversificação de mercados;
 - Promoção do empreendedorismo, potenciando a criação do emprego e a qualificação de recursos humanos;
 - Promoção de economia de baixo teor de carbono;

- c) Impacto / Potencial de mercado (ponderação: 30 %): potencial de comercialização e rentabilidade estimada a nível regional, nacional e/ou internacional;
- d) Sustentabilidade (ponderação: 20%): desempenho em termos económicos, sociais e ambientais tendo em consideração os seguintes domínios chave:
- Energia e Alterações climáticas;
 - Biodiversidade e Serviços dos Ecossistemas;
 - Produção e Consumo Sustentável;
 - Liderança Estratégica;
 - Capital Humano.

Artigo 6º - Júri

O Júri do concurso será constituído por 7 elementos:

- a) Um representante da Caixa Central;
- b) Um representante da ADRAL;
- c) Um representante do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação;
- d) Um representante da Universidade de Évora;
- e) Um representante do Instituto Politécnico de Portalegre;
- f) Um representante do Instituto Politécnico de Beja;
- g) Um representante do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 7º - Prémios

1. O concurso distinguirá e premiará, por categoria, o melhor projeto de entre as candidaturas aceites a concurso, nos termos definidos no presente Regulamento.
2. A candidatura vencedora de cada uma das três categorias indicadas no artigo 1º receberá um Prémio que inclui:
 - A quantia de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) que será depositada em conta de depósito à ordem na titularidade do(s)

proponente(s) da candidatura vencedora e que por este(s) for indicada, conta essa aberta em agência de Instituição de Crédito pertencente ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo à escolha do vencedor com o objetivo de pagar o programa de incubação numa das incubadoras geridas pela ADRAL;

- Atribuição, após aprovação comercial e de risco, de condições preferenciais em linhas de financiamento, bem como outras condições casuísticas em produtos e serviços financeiros do Crédito Agrícola, em termos a definir pelas entidades pertencentes ao Grupo Crédito Agrícola que venham a contratar com a candidatura vencedora, sempre com integral respeito pela lei e regulamentação aplicáveis;
- Um ano de incubação nas instalações de um polo de incubação da ADRAL, durante o qual o projeto iniciará a sua atividade nos termos do número 1 do artigo 2º, prémio cujo valor económico é de 700 € (setecentos euros), o que se indica para efeitos meramente informativos.
- Elaboração pela ADRAL de um vídeo promocional do projeto, a ser divulgado na cerimónia de entrega de Prémios;
- Divulgação do premiado de cada categoria por órgão de comunicação nacional e regional.

3. As candidaturas que sejam distinguidas com menções honrosas não receberão qualquer prémio.

4. A comunicação dos resultados do concurso será realizada numa sessão pública de entrega de Prémios, a realizar no último trimestre de 2017 em Évora, à qual será dada adequada publicidade pelos promotores do concurso, em termos a definir por acordo entre os mesmos.

Artigo 8º - Disposições finais

1. As entidades organizadoras (Caixa Central e ADRAL) e os membros do Júri do concurso garantem a confidencialidade relativamente a toda a informação disponibilizada pelos proponentes durante o processo de candidatura e avaliação.
2. As entidades organizadoras reservam-se o direito de, a todo o tempo, modificar o presente Regulamento, bem como a composição do Júri, por motivos de força maior. Qualquer alteração será considerada aplicável a partir da data da sua publicação no website do Crédito agrícola www.creditagricola.pt ou da ADRAL www.adral.pt.
3. A participação no concurso pressupõe e significa a integral compreensão e aceitação dos termos e condições do presente Regulamento.
4. O presente Concurso será publicitado e encontra-se disponível para consulta no website www.creditagricola.pt e www.adral.pt.
5. O presente Concurso rege-se pela lei portuguesa e para a resolução de quaisquer litígios dele emergentes serão competentes, no que por lei for disponível, os Tribunais da Comarca de Évora.